



### **OBJETO:**

Locação de imóvel de sala comercial, com aproximadamente 304,00m<sup>2</sup>, localizado ao lado par da Avenida América, Centro, no Município de Lajeado Grande, para abrigar instalações de empresa, visando o incentivo industrial do município, substanciado na Lei 476/2009.

**Locador:** ALEXANDRE MAURICIO ANDREANI

**CPF:** 637.738.569-20

**Endereço:** lado par da Avenida América, Centro, no Município de Lajeado Grande,

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 002/2018.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2018

TOTAL: R\$12.000,00 (doze mil reais), pelo período de 01 de fevereiro e 31 de janeiro de 2019.

### **FUNDAMENTO DA DISPENSA:**

Fundamento Legal:

Art. 24, X da Lei 8.666/93,

*X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades da instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo a avaliação previa.*

### **JUSTIFICATIVA:**

A licitação corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse coletivo. Portanto, a licitação não se limita apenas e tão-somente a procurar pelo melhor preço, mas sim pela **melhor proposta**.

Isso significa dizer que a Administração busca a maior qualidade da prestação e o maior benefício econômico. As **normas gerais** acerca de licitação e contratos administrativos



estão contidas na Lei nº 8.666/93, bem como na Constituição Federal que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado.

A licitação é regida por **princípios gerais** que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, *caput*, da Constituição Federal: “legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. Entretanto, existem alguns princípios específicos que acentuam as peculiaridades próprias do procedimento licitatório, em especial, do formalismo, da competitividade, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, do sigilo das propostas, da isonomia, da adjudicação compulsória, dentre outros (art. 3.º, Lei nº 8.666/93).

Em regra, a Constituição Federal estabelece a **obrigatoriedade de licitação** para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública. Entretanto, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível.

Na chamada **dispensa e inexigibilidade de licitação**, verifica-se em situações em que, embora teoricamente seja viável a competição entre particulares, o procedimento licitatório afigura-se inconveniente ao interesse público. Isso ocorre porque, em determinados casos, surgem circunstâncias especiais, previstas em lei, que facultam a não realização da licitação pelo administrador, que em princípio era imprescindível. No art. 24 da Lei nº 8.666/93, com as modificações que lhe seguiram, foram estabelecidas vinte e nove situações em que é "dispensável" a licitação. Entre elas, é dispensável a licitação para **compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração** (art. 24, X). Nessa situação, as características do imóvel são extremamente relevantes, tais como a localização, dimensões, tipo de edificação, destinação, plena execução da obra nas normas de acessibilidade, e a continuidade dos serviços prestados no local já utilizado pelo Município, considerando ainda a proposta financeira mais vantajosa, sendo o valor igual ao executado no ano anterior.

## DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

**Órgão de Governo:** Município de Lajeado Grande



**Unidade Orçamentária:** 116 – Secretaria Industria e Comércio

**Dotação Orçamentária:** 3390

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE:**

Justifica-se a escolha do fornecedor pelo fato de o imóvel estar localizado no centro do Município, com aproximadamente 304,00m<sup>2</sup>, um espaço que atende as necessidades, sendo um espaço único, para abrigar futuras instalações de empresa, visando o desenvolvimento industrial do município e que o valor pago pela locação (R\$1.000,00 mensais) esta dentro dos valores adotados, considerando inclusive a localização do imóvel, comprovando inclusive através de laudo de avaliação que está dentro do preço de mercado, se tornando viável financeiramente, tendo como proposta mais vantajosa para o Município.

Lajeado Grande/SC, 26 de Janeiro de 2018

---

**Mariana Kahler**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

À vista de exposição do gerente de material e patrimônio, referente à realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- ( ) Homologo a realização da despesa.
- ( ) Indefiro a realização da despesa.

Lajeado Grande/SC, 26 de Janeiro de 2018

---

**Rodrigo Barela**

Prefeito Municipal em  
exercício